

# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo



## **DECRETO Nº 4.199, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.012.**

Regulamenta o procedimento de análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos apresentados pela iniciativa privada, para inclusão no programa de parcerias público-privadas - PPP, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o disposto no art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 21, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com art. 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que conferem a potenciais interessados em contratos de parceria público-privadas, no âmbito do Município de Carapicuíba, a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do certame e assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3.126, de 29 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP e que confere ao Conselho Gestor do Programa a competência para aprovar projetos e submeter ao Prefeito Municipal a inclusão dos mesmos no Programa de Parcerias Público Privadas - PPP, do Município de Carapicuíba.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para os fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, de Parcerias Público-Privadas, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão no Programa de Parcerias Público Privadas - PPP do Município de Carapicuíba, instituído pela Lei Municipal nº 3.126/2011.

# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo



**Artigo 2º** - A MIP poderá ser apresentada, e: nte, por qualquer pessoa física ou jurídica ou, ainda, decorrer de sc Edital Público de Manifestação de Interesse.

**Artigo 3º** - A MIP será dirigida ao Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Programa, de que trata o artigo 21 da Lei Municipal nº 3.126/2011 e deverá conter obrigatoriamente:

**I** - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

**II** - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

**III** - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

**IV** - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público;

**V** - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.126/2011.

**Artigo 4º** - Recebida a MIP o Prefeito dará ciência ao

Conselh  
não, ter  
especia

*Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo



**Artigo 5º** - A qualquer tempo poderá ser solicitada ao adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, ai p: osidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

**Artigo 6º** - Caso a MIP não seja aprovada pelo Conselho Gestor, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado.

**Artigo 7º** - Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP apresentada espontaneamente, por pessoa física ou jurídica privada, será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do Projeto, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

**Artigo 8º** - O chamamento público, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;

II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto apresentado e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

**Artigo 9º** - Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva franqueará a eventuais interessados a consulta ao projeto que deu origem à MIP, pelo prazo de 10 (dez) dias.

## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

técnicos,  
intransferí

e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.



**Artigo 11** - Os estudos técnicos elaborados pelo setor remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de a modelagem final, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais períodos.

**Parágrafo único:** A Secretaria Executiva poderá solicitar ao Conselho Gestor providências necessárias para a contratação, pela Prefeitura

Municipal, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria da modelagem final.

**Artigo 12** - Concluídos os trabalhos, a Secretaria Executiva submeterá à deliberação do Conselho Gestor a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público ou no Edital de Manifestação de Interesse.

**Artigo 13** - Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor e autorizada pelo Prefeito Municipal, a inclusão definitiva do projeto no Programa, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 14** - Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente de MIP participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

**Artigo 15** - A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

qualque

Estado de São Paulo

ci **II** - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.



**Artigo 16** - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Gestão, uma Secretaria Executiva, para executar as atividades previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 3.126/2011, composta por 04 (quatro) técnicos, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal e, vinculados às Secretarias Municipais de Planejamento e Controle da Gestão, de Obras, de Assuntos Jurídicos e de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 1º - Cada um dos membros da Secretaria Executiva será indicado pelos Secretários das respectivas áreas;

§ 2º - Aplicam-se aos membros da Secretaria Executiva as disposições dos parágrafos 5º e 6º do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.126/2011.

**Artigo 17** - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

**Artigo 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de setembro de 2012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**